



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



Ofício nº 17/GP/03

Em, 23 de junho de 2003

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 890 de 23 de junho de 2003, dispõe sobre a admissão de pessoal para atuarem no Programa Sentinel e no Programa Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e dá outras providências para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


**CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÂNIO LOPES SOUZA - ZOCA
DD. Presidente da Câmara Municipal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**

Mensagem nº 872



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº de junho de 2003, que dispõe sobre a admissão de pessoal para atuarem no programa Sentinel e no Programa Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A permissividade da implantação da diversidade do regime jurídico, permitiu que a administração pública utilizasse um ou outro regime, tornando assim, obrigatório à realização de concurso público para a admissão de pessoal para o exercício de funções prolongadas, como é o caso dos programas mencionados na matéria.

A regra estabelecida na presente matéria, é a mesma contida na Lei Federal nº 9.962 de 22 de fevereiro de 2000 que trata sobre a admissão de pessoal para o emprego público.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 23 de junho de 2003.


**CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CABINETE DE PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 890 DE 28 DE JUNHO DE 2003

| | | | |
|--|-----------|-------|--------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE | | | |
| APPROVADO | | | |
| 1^ª VOTAÇÃO | | | |
| Quorum | 14 | Favor | 14 |
| | | | contra - 0 - |
| Sessão | ORDINARIA | Horas | 19:00 |
| Em 25 de 08 de 2003 | | | |

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PESSOAL PARA ATUAREM NO PROGRAMA SENTINELA E NO PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O pessoal admitido para emprego público para a categoria de Psicólogo, Assistente Social e Pedagogo, no Programa Sentinel e, categoria de Técnico em Informática e Assistente Social no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, terão sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

Art. 2º Os recursos para o pagamento de pessoal admitido nos programas a que refere o artigo anterior, serão oriundos integralmente do Governo Federal, exceto quando houver previsão de contrapartida, quando os recursos serão oriundos do Governo Municipal.

Art. 3º A contratação de pessoal nos termos desta Lei, deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 4º O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da legislação vigente.

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento na qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado

| | | | |
|--|-----------|-------|----------|
| CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE | | | |
| APPROVADO | | | |
| 2^ª VOTAÇÃO | | | |
| Quorum | 14 | Favor | 14 |
| | | | contra - |
| Sessão | ORDINARIA | Horas | 19:00 |
| Em 01 de 09 de 2003 | | | |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



em trinta dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V – extinção, encerramento, desligamento ou suspensão dos programas PETI e SEntinela pelo Ministério da Assistência Social ou pela Secretaria Municipal de Ação Social;

Art. 5º O número de vagas e a remuneração para a admissão de que trata esta Lei, além das constantes da legislação municipal que trata a respeito da matéria, são:

| CARGO | CARGA HORÁRIA | VAGA | REMUNERAÇÃO R\$ |
|-------------------|---------------|------|-----------------|
| PSICÓLOGO | 40 HORAS | 01 | 1.100,00 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 40 HORAS | 01 | 1.100,00 |
| PEDAGOGO | 40 HORAS | 01 | 900,00 |

| CARGO | CARGA HORÁRIA | VAGA | REMUNERAÇÃO R\$ |
|------------------------|---------------|------|-----------------|
| TÉCNICO EM INFORMÁTICA | 40 HORAS | 01 | 550,00 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 40 HORAS | 01 | 550,00 |

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 23 de junho de 2003, 114º da República.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO